

Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Eduardo Coito*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9230/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2216/90.7TBVFR (ex-44/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1947, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2282401, com domicílio no Centro Profissional La Cascada, Piso 2, Oficina 2-5, Carrizal 1203, Estado Miranda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1989, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9231/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/00.2PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho da Silva Moreira, filho de Armando Lopes Moreira e de Joaquina Francisca da Silva, nascido em 20 de Junho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5613976, com domicílio na Urbanização Santo André, Bloco D, 4520 Santa Maria da Feira, o qual foi em 22 de Novembro de 2001, por sentença, condenado em cúmulo jurídico de penas, nos termos do artigo 77.º do Código Penal, na pena única de 150 dias, de multa à taxa diária 3,99 euros (800\$), o que perfaz um total de 598,56 euros (120 000\$), transitado em julgado em 7 de Dezembro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9232/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 233/95.0TBSTR, (ex. n.º 233/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Gil, filho de Maria José da Silva Gil, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1964, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 9507990, com domicílio na Rua da Quinta Nova, Porta 35, Santo Antonino, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1991, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9233/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/01.1PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Carlos Aragon Cortez, natural de Espanha, nascido em 3 de Março de 1948, com identificação fiscal n.º 230566910, com domicílio na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 348, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9234/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1086/94.OTBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Emanuel dos Santos Azevedo, filho de Jaime Ferreira Pepino Azevedo e de Odete Lurdes Grilo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1964, com domicílio na Rua Doutor Ernestino da Conceição Rodrigues, 18, 3.º, esquerdo, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal,